s/Pauer

Lei nº 7110 de 05.05.92
D.O.M. n: 9942 de 02.09.92

Sanciono

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/11/02
FUNCIONÁRIO

DATA 19/02/02

PROJETO DE LEI Nº 008/92

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização da entrega dos uniformes do material e fardamento escolar

VEREADOR Luis Atila

LEI Nº 7110 DE 05/05/92

DIOM Nº 9942 DE 02/09/92

ARQUIVO 23-09-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071101992
Projeto: 00081992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: EDUCACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7110 DE 05 de maio DE 1992

Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 05 DE maio DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Zélia Correia
COMO RELATOR
Em 10/03/92 Artur Bruno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 008 /92

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 20/02/92
Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento e

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/03/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedencia mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Fevereiro de 1992.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 18/03/1992
Presidente

Vereador - LUÍS ÁTILA

Aprovado em 2a. Discussão
Em 18/03/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Educação é, por força de dispositivos legais, dever do Estado, bem como, principalmente, o estabelecimento de diretrizes básicas que garantam o seu acesso a toda a comunidade, seja no âmbito da rede oficial ou particular.

A garantir o direito à educação, urge antecipar a divulgação da relação do material didático e fardamento para que as famílias possam programar-se financeiramente para seus altíssimos custos, evitando-se o contínuo processo de troca de livros pelos estabelecimentos educacionais que inviabilizam sua reutilização por outros estudantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Fevereiro de 1992.

Vereador - LUÍS ÁTILA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/92.

APROVADO
EM 31/03/92
Presidente

Dispõe sobre a antecipação da entrega da relação do material e fardamento escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos escolares da rede municipal pública e privada, obrigados a fornecer, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a relação do material didático e fardamento a serem adotados no ano letivo subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 318 /92

Fortaleza, 03 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a v.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA ENTREGA DA RELAÇÃO DO MATERIAL E FARDAMENTO ESCOLAR".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta